



ESTADO DA PARAÍBA-BR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ. 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 - Fones: 456-1014 / 456-1015 - CEP. 58.790-000

Lei 307/2005

de 25 de Janeiro de 2005

Dispõe sobre a fixação de diárias aos agentes políticos e funcionário do Poder Legislativo e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º) – Fica fixado o valor de diárias do Presidente da Câmara Municipal, em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), quando em viagem a serviço da Câmara e aos demais vereadores R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), em outras localidades destre do Estado.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no caput deste artigo, será elevado em 50% (cinquenta por cento), quando em viagem para outros estados.

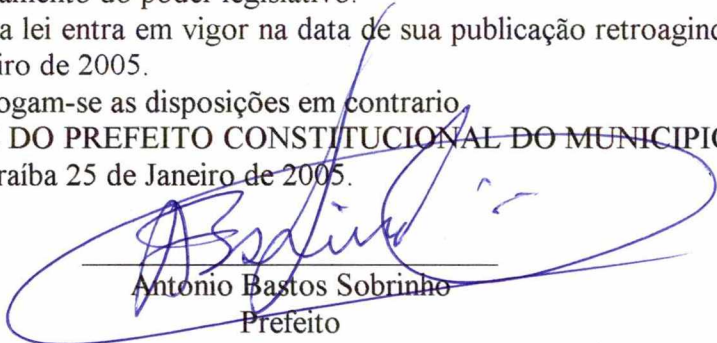
Art 2º) Aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão R\$ 100,00 (cem reais), e ao motorista R\$ 15,00 (quinze Reais) quando em viagem a serviço da câmara.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 3º) As despesas necessárias para execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do poder legislativo.

Art 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2005.

Art 5º) Revogam-se as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba 25 de Janeiro de 2005.


Antonio Bastos Sobrinho
Prefeito



Trabalhando com Experiência